

**Contrato Máster de Arrendamento Mercantil****Banco IBM S.A.**

Este contrato é celebrado entre o Banco IBM S.A., "Arrendador" e o "Arrendatário", ambos devidamente identificados e qualificados na OC, a qual integrará o presente para todos os fins de direito.

Arrendador e Arrendatário podem periodicamente assinar Ordens de Compra de acordo com e incorporando os termos deste Contrato Máster de Arrendamento Mercantil ("Contrato Master") e outros termos e condições conforme acordado pelas Partes.

1. **Definições.** Exceto onde definido de outra forma, os termos iniciando por maiúsculas abaixo deverão ter os seguintes significados quando usados em qualquer documento incorporando os termos ou referindo-se a este Contrato Master.
 - "**Alteração**" significa qualquer mudança em um item de Produto incluindo, sem limitação, recursos e atualizações instalados no Produto depois da Data de Início do Arrendamento Mercantil;
 - "**Arrendador**" significa o Banco IBM S.A, conforme qualificado na OC;
 - "**Arrendatário**" significa, com relação a uma OC, a Entidade ou Empresa, devidamente qualificada na respectiva OC, que assina tal OC como Arrendatário;
 - "**Arrendamento Mercantil**" significa o Arrendamento Mercantil de Produtos sob os termos deste Contrato Master conforme especificado na tabela de Arrendamento Mercantil da OC;
 - "**Cessão**" significa a cessão de quaisquer direitos e/ou obrigações sob os termos deste Contrato Master de uma empresa à outra;
 - "**Condições Precedentes**" significam, com relação a uma OC, todas as declarações, certificados, documentos, instrumentos e termos e condições adicionais requeridas pelo Arrendador sob os termos deste Contrato Master e a OC a ser fornecida ou executada antes da Data de Início do Arrendamento Mercantil.
 - "**Contrato**" significa, com relação a uma OC, um único Contrato de Arrendamento Mercantil para todos os fins de direito, constituído por essa OC, assinada pelas Partes, conforme tal OC incorpore os termos deste Contrato Master, bem como cada Termo de Recebimento e Aceitação e seus aditivos. Caso existam mais de um TRA, esses deverão obedecer ao prazo de vencimento do Contrato e, para fins de faturamento, os TRAs serão consolidados em um único documento de cobrança para o Arrendatário.
 - "**Contrato de Fornecimento**" significa o contrato entre Fornecedor e Arrendatário para aquisição do Produto;
 - "**Contraprestação(ões)**" significa o valor devido e pago cada Período de Pagamento, pelo Arrendamento Mercantil do Produto. O montante devido para o Prazo Inicial de Pagamento será calculado conforme especificado na respectiva OC;
 - "**Data de Início do Arrendamento Mercantil**" significa a data de início do Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 5 deste instrumento;
 - "**Data de Término do Arrendamento Mercantil**" significa a data em que o Prazo do Arrendamento Mercantil vence, é rescindido ou cancelado;
 - "**Data de Validade**" significa a data especificada pelo Arrendador, em uma OC, como a "Data de Validade" em que a operação de Arrendamento Mercantil poderá ser realizada;
 - "**Dia Útil**" significa qualquer dia do ano civil, exceto um sábado, domingo ou qualquer outro dia do ano civil nos quais os bancos sejam autorizados ou obrigados pela lei a fechar no País ou localidade onde o Arrendador esteja localizado;
 - "**Empresa**" significa qualquer Entidade e suas subsidiárias em que possui mais de cinquenta por cento (50%). O termo "Empresa" se aplica somente à porção da Empresa localizada no país onde o Arrendador está localizado;
 - "**Entidade**" significa qualquer pessoa jurídica, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, associação, firma, corporação, sociedade, fideicomisso, joint venture, sociedade sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade;
 - "**Equipamento**" significa um dispositivo de hardware, seus recursos, conversões, upgrades, elementos ou acessórios, ou qualquer combinação destes ou qualquer outro item de equipamento que seja especificado na tabela de Arrendamento Mercantil de uma OC, que é locado através de Arrendamento Mercantil, pelo Arrendador para o Arrendatário, de acordo com este Contrato;
 - "**Fiador(es)**" significa uma Entidade fornecendo uma garantia pelas obrigações do Arrendatário sob os termos deste Contrato Master;
 - "**Fornecedor(es)**" significa a Entidade fornecendo o Produto sob os termos de um Contrato de Fornecimento;
 - "**IBM**" significa o Banco IBM S.A., conforme qualificado na OC;
 - "**Inadimplemento**" significa um Evento de Inadimplemento ou qualquer evento que mediante notificação, decurso de prazo ou ambos constituiria um Evento de Inadimplemento de acordo com cláusula 18 deste Instrumento;
 - "**Licença de Programa**" significa o direito de uso de uma licença de software que é especificada como um produto separado na tabela de Arrendamento Mercantil de uma Ordem de Compra, que é arrendado através de Arrendamento Mercantil pelo Arrendador ao Arrendatário;
 - "**Licenciante**" significa a Entidade que licencia a Licença de Programa para o Arrendatário;
 - "**Mês de Início Planejado**" significa o mês indicado na OC como o "Mês de Início Planejado";
 - "**Notificação de Término do Arrendamento Mercantil**" significa a notificação entregue pelo Arrendatário ao Arrendador por escrito, ou de outra forma conforme acordado entre as Partes, especificando o término da opção de Arrendamento Mercantil selecionada pelo Arrendatário, nos prazos e endereço estipulados;

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

"Opção de Compra no Final do Arrendamento Mercantil" significa a Opção de Compra, ao final do Arrendamento Mercantil, aplicável conforme designado pelo Arrendador, para que o Arrendatário compre um item de Equipamento a um preço de compra igual a um dos valores a seguir:

- a. o valor especificado pelo Arrendador, ou
- b. o percentual especificado pelo Arrendador sobre o "Valor Total Financiado" ou "Valor Total Arrendado" listado na OC, ou
- c. o Valor de Mercado de tal Produto;

"Ordem de Compra(s)" ou "OC(s)" significa um documento que se refere a e incorpora os Termos e Condições deste Contrato Máster e contém os detalhes do Arrendamento Mercantil que será o objeto em questão daquela OC;

"Pagamento(s)" significa o valor pagável como arrendamento sob os termos de um Arrendamento Mercantil e/ou quaisquer outros valores devidos sob os termos deste Contrato Master;

"Parte" significa o Arrendatário ou Arrendador; e **"Partes"** significam o Arrendatário e Arrendador;

"Peça(s)" significa qualquer componente ou elemento original do Equipamento ou qualquer reposição de tal componente ou elemento original fornecido sob garantia ou serviço de manutenção ou com relação a uma Alteração;

"Período de Pagamento" significa o período especificado em uma OC como o "Período de Pagamento" e é o período para o qual uma Contraprestação é devida e pagável (p.ex., Mês, Trimestre, Semestre);

"Prazo Inicial de Pagamento" significa o prazo que consiste do número de Períodos de Pagamento consecutivos especificado na OC, começando na Data de Início do Arrendamento;

"Prazo" significa, com relação a um Arrendamento Mercantil, o Prazo Inicial, ou qualquer Prazo de Renovação, ou o prazo de qualquer extensão automática sob os termos da Seção 15.1, conforme aplicável; e

"Prazo Inicial" significa, com relação a um item de Equipamento, uma Licença de Programa, ou a um Serviço, o prazo do Arrendamento Mercantil para tal item, iniciando na Data de Início do Arrendamento Mercantil e vencendo no final do Prazo Inicial de Pagamento;

"Prazo de Renovação" significa, com relação ao Produto, o prazo do Arrendamento Mercantil para tal Produto, consistindo de um número de períodos de pagamento consecutivos, iniciando no dia imediatamente posterior ao último dia do prazo precedente para tal Produto e vencendo no final do último Período de Pagamento no Prazo de Renovação. O número de Períodos de Pagamento, em um Prazo de Renovação, deverá ser especificado na OC sob "Prazo de Renovação", ou acordado de outra forma por escrito entre as Partes;

"Produto(s)" significa Equipamentos, Serviços Correlatos e Licenças de Programa;

"Serviço(s) Correlato(s)" significa um serviço relacionado ao Equipamento que é especificado como um produto separado na tabela de Arrendamento Mercantil de uma OC, que é arrendado, pelo Arrendador ao Arrendatário, de acordo com a respectiva OC;

"Termo de Recebimento e Aceitação" ou "TRA" significa um Termo de Recebimento e Aceitação em um formato aceitável para o Arrendador, e assinado pelo Arrendatário, demonstrando a aceitação dos Produtos pelo Arrendatário e autorizando o Arrendador a pagar o(s) Fornecedor(es);

"Valor de Mercado" ou "VM" significa o valor de mercado do Produto conforme determinado pelo Arrendador como sendo o valor que seria realizado pelo Produto qualificado para manutenção pelo fabricante em uma venda nas condições normais do mercado entre um comprador disposto e um vendedor disposto, sem nenhuma compulsão pela outra parte para realizar a venda;

"Valor Total Arrendado" ou "Valor Total Financiado" significa o valor total arrendado, conforme especificado, na OC, conforme possa ser modificado pelo Termo de Recebimento e Aceitação;

"Valor Residual Garantido" ou "VRG" significa o valor não reembolsável e devido pelo Arrendatário ao Arrendador, ao final do Prazo Inicial, junto com a Opção de Compra. Para fins do presente Contrato o valor do VRG será de R\$ 0,00 (zero), salvo se explicitamente alterado na OC.

2. Estrutura do Contrato

- 2.1 Um "Contrato", de acordo com este instrumento, deverá consistir deste Contrato Master, da OC, dos respectivos TRAs e seus anexos e aditivos aplicáveis, e representa o acordo completo e exclusivo entre as Partes a respeito do objeto indicado na OC, e substitui quaisquer comunicações anteriores verbais ou escritas entre as Partes com relação ao Contrato. Cada Arrendamento Mercantil é efetivo quando a OC, contendo tal Arrendamento Mercantil, é assinada pelas suas Partes, bem como os respectivos TRAs.
- 2.2 Se houver um conflito nos termos entre os documentos, a ordem de precedência será a que se segue (da maior prioridade para a mais baixa):
 - a. TRA, anexos ou aditivos à OC;
 - b. a OC;
 - c. anexos ou aditivos a este Contrato Master; e
 - d. este Contrato Master.
- 2.3 Um representante autorizado da Entidade a qual pertence o Arrendatário, mediante consentimento do Arrendador, poderá celebrar OCs incorporando os termos e condições definidos neste Contrato Master. Cada OC e respectivo TRA devidamente assinados deverão constituir um Contrato separado entre as Partes.

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

- 2.4 Aditivos a esse Contrato Master de Arrendamento Mercantil, redigidos pelo Arrendador e devidamente assinado pelas Partes, prevalecerá sobre o presente, com respeito a qualquer OC que venha a ser assinada entre as Partes posteriormente a esse fato. Qualquer modificação ou inclusão ao presente Contrato Master deverá ser feito por escrito e devidamente assinado pelas Partes.
- 2.5 O término do presente Contrato Master não terá efeito sobre nenhuma OC, executada entre as Partes, previamente a tal data de término.
- 2.6 Este Contrato Máster define os termos e condições gerais sob os quais, de tempos em tempos, o Arrendador pode efetuar Arrendamento Mercantil de Produtos para o Arrendatário e o Arrendatário pode efetuar Arrendamento Mercantil de Produtos. Para cada arrendamento, o Arrendatário concorda em pagar a Contraprestação nos valores e nas datas de vencimento especificadas de acordo com Contrato, e concorda em pagar outros Pagamentos conforme possam se tornar devidos e pagáveis de acordo com este instrumento.
- 3. Pagamento e Tributos**
- 3.1 Salvo quando especificado em uma determinada OC, o Período de Pagamento Inicial para um Arrendamento Mercantil deverá começar no primeiro dia do mês, após a Data de Início do Arrendamento Mercantil. O Arrendador enviará boletos de cobrança periódicos, pagáveis de acordo com o Contrato, para o endereço especificado na OC, ou para qualquer outro lugar conforme instruído, de outra forma, por escrito pelo Arrendatário. Se qualquer Pagamento vencer fora de um Dia Útil, tal Pagamento tornar-se-á vencido e pagável no próximo Dia Útil. Se o próximo Dia útil cair no mês subsequente, tal Pagamento tornar-se-á, então, vencido e pagável no Dia Útil anterior. O tempo será essencial com relação aos Pagamentos.
- 3.2 Para qualquer pagamento não pago integralmente na sua data de vencimento, o Arrendatário concorda também em pagar, além da Contraprestação, o juro de mora diário de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, acrescido da multa moratória de 0.13333% por dia, que não poderá exceder a 2%. Tais encargos doravante denominados "Encargos por Atraso".
- 3.3 O Arrendatário concorda que, na Data de Início do Arrendamento Mercantil, as obrigações do Arrendatário tornam-se irrevogáveis e as obrigações do Arrendatário de fazer todos os Pagamentos na íntegra quando devidos torna-se absoluta e incondicional, sem ativação, reconvenção, retenção na fonte, dedução, suspensão, ressarcimento ou defesa de qualquer tipo, e independentemente de erros ou deficiências no Produto, seu desempenho ou qualidade, e do desempenho do Fornecedor ou de qualquer outro terceiro.
- 3.4 Os pagamentos recebidos pelo Arrendador serão aplicados na seguinte ordem: primeiro para Encargos por Atraso, segundo para Contraprestações em atraso, e terceiro para outros Pagamentos.
- 3.5 O Arrendatário é responsável por quaisquer tributos ou encargos oriundos, ou que venham a ser devidos, de qualquer Arrendamento Mercantil e/ou qualquer Produto, exceto pelo imposto de renda corporativo do Arrendador. Os "Tributos" incluirão quaisquer impostos indiretos de qualquer natureza, conforme aplicável.
- 4. Fornecedor**
- 4.1 **Direitos e Obrigações**
- Para cada item de Produtos, o Arrendatário declara que tem o direito de designar ao Arrendador, e designa neste ato ao Arrendador, com vigência após a assinatura da OC, mas sujeito à ocorrência da Data de Início do Arrendamento Mercantil, o seu direito de comprar e sua obrigação de pagar seu Fornecedor pelos Produtos até o valor indicado na OC. Todas as outras obrigações conforme definidas no Contrato de Fornecimento entre o Arrendatário e Fornecedor governando a aquisição dos Produtos devem permanecer com o Arrendatário. Assim como entre o Arrendador e o Arrendatário, os direitos e obrigações do Arrendatário com relação aos Produtos são definidos exclusivamente no Contrato. Nada no Contrato deverá afetar quaisquer recursos que o Arrendatário possa ter contra o Fornecedor, Licenciante, fabricante do Equipamento ou Provedor de Serviços Correlatos, ou qualquer outro terceiro. O Arrendatário deverá efetuar qualquer demanda exclusivamente contra o Fornecedor, Licenciante, fabricante do Equipamento ou outro terceiro se o Produto for insatisfatório por qualquer motivo, bem como informar o Arrendador de quaisquer procedimentos legais com antecedência.
- As Partes concordam que durante o Prazo do Arrendamento Mercantil, desde que o Arrendatário não se torne inadimplente, o Arrendatário terá o benefício não exclusivo de quaisquer garantias para tais Produtos que forem disponibilizadas ao Arrendatário sob os termos do Contrato de Fornecimento como proprietário do Produto, e que o Arrendatário está autorizado a agir em nome do Arrendador e para benefício do Arrendador com relação a qualquer serviço de garantia para o Produto, na extensão permitida sob os termos do Contrato de Fornecimento ou conforme acordado de outra forma pelo Fornecedor. A autoridade mencionada anteriormente não deverá diminuir os direitos do Arrendador em relação aos Produtos.
- 5. Início do Arrendamento Mercantil**
- 5.1 O Arrendamento Mercantil começará na Data de Início do Arrendamento Mercantil, desde que:
- A OC e o TRA sejam devidamente assinados pelo Arrendatário e devidamente recebidos pelo Arrendador, dentro do Mês de Início Planejado;
 - A Data de Início do Arrendamento Mercantil ocorra até o fim do Mês de Início Planejado;
 - O Arrendatário tenha atendido a todas as Condições Precedentes; e
 - Não tenha ocorrido inadimplência do Arrendatário.
- Se quaisquer das condições acima expostas não forem cumpridas, o Arrendador não terá nenhuma obrigação ou

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

responsabilidade com relação ao Contrato ou aos Produtos, incluindo qualquer obrigação de pagar o preço de compra dos Produtos. No entanto, o Arrendador, a seu exclusivo critério, poderá iniciar o Arrendamento Mercantil ou emitir uma nova OC para o Arrendatário.

- 5.2 Desde que as condições acima previstas tenham sido cumpridas, a Data de Início do Arrendamento Mercantil será equivalente a data do recebimento dos respectivos TRAs, devidamente assinados, salvo de outra forma definido no próprio TRA.

6. Propriedade

- 6.1 O Arrendador é o proprietário dos Produtos e o Arrendatário não terá direito, titularidade ou interesse a esse respeito, exceto conforme especificado no Contrato. Exceto por qualquer compra do Arrendador durante o Prazo de Arrendamento Mercantil ou no final do Prazo, se por qualquer motivo o Arrendatário adquirir titularidade sobre os Produtos, incluindo quaisquer de suas Peças, então será considerado que o Arrendatário terá transferido tal titularidade ao Arrendador imediatamente e, aos seus próprios custos e despesa empreenderá todos os esforços razoáveis para executar os atos e assinar os documentos que forem necessários para efetuar tal transferência. O Arrendatário concorda em tomar as ações adicionais que forem necessárias para proteger a propriedade do Arrendador contra quaisquer demandas oriundas direta ou indiretamente da posse ou uso dos Produtos pelo Arrendatário. Exceto onde expressamente disposto de outra forma no Contrato, com relação ao Arrendamento Mercantil de Licenças de Programa, para qualquer Licença de Programa instalada no Equipamento, e que venha a ser indicado no TRA o Arrendatário deverá celebrar um contrato separado de Licença de Programa ou outro contrato com o licenciante da Licença de Programa para o uso da mesma e tal Licença de Programa deverá continuar a ser propriedade do licenciante e ser governado pelo contrato de Licença de Programa entre o licenciante e o Arrendatário. Tal Licença de Programa não deverá ser afetada ou sujeita ao Arrendamento Mercantil e, com relação à Licença de Programa, o Arrendador não deverá ter direitos ou obrigações de acordo com aquele instrumento. O Equipamento não deverá tornar-se, por razão alguma, benfeitorias de imóveis ou ainda complemento de outro equipamento.

6.2 Isenção de Responsabilidade sobre Garantias

EXCETO ONDE EXPRESSAMENTE DECLARADO NESTE CONTRATO, COMO ENTRE ARRENDADOR E ARRENDATÁRIO, O ARRENDADOR NÃO OFERECE QUALQUER GARANTIA, EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA, SOBRE QUALQUER ASSUNTO SEJA QUAL FOR, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO PROPÓSITO, NÃO INTERFERÊNCIA, NÃO INFRAÇÃO OU SIMILARES. QUANTO AO ARRENDADOR, O ARRENDATÁRIO EFETUA O ARRENDAMENTO DOS PRODUTOS "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA".

7. Usufruto sem Impedimento

- 7.1 O Arrendador avença com o Arrendatário que o Arrendador não interferirá com o usufruto sem impedimento dos Produtos pelo Arrendatário durante o Prazo do Arrendamento Mercantil, desde que não ocorra nenhum Evento de Inadimplemento.

8. Ônus e Encargos

- 8.1 O Arrendatário acorda por meio deste instrumento em assegurar que os Produtos sejam mantidos em todos os momentos livres de qualquer ônus, encargo ou gravame de qualquer natureza, exceto aqueles criados pelo Arrendador ou através dele.

9. Inspeção e Marcação

- 9.1 O Arrendatário deverá permitir que o Arrendador, mediante notificação prévia, inspecione quaisquer Produtos, Peças e registros de manutenção durante o horário comercial normal do Arrendatário e sujeito aos procedimentos normais de segurança do Arrendatário. Mediante solicitação do Arrendador ou se o Arrendatário não for proprietário do local onde o Produto estiver instalado, o Arrendatário imediatamente fixará etiquetas, placas ou adesivos de identificação no Equipamento ou Peça(s) identificando o Arrendador como o proprietário de tal(is) item(ns).

10. Manutenção e Uso

- 10.1 O Arrendatário deverá manter cada item do Produto em boas condições e em bom funcionamento, excluídos o uso e desgaste ordinários, e deverá operá-lo com segurança em um ambiente apropriado, conforme definido pelo fabricante e/ou Fornecedor e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. Os Produtos serão usados pelo Arrendatário principalmente para sua atividade comercial e não para propósitos pessoais, familiares ou domésticos. No que diz respeito a qualquer software, integrado ou de outra forma, o Arrendatário concorda em cumprir os termos de uso da Licença de Programa e o presente Contrato Master.

11. Seguro

- 11.1 O Arrendatário deverá ser responsável por perda ou danos ao Equipamento, e deverá obter seguro primário contra danos em bens cobrindo o Equipamento e nomeando o Arrendador e qualquer representante como beneficiário do seguro, como um segurado adicional, na medida em que surja interesse.

- 11.2 A partir da Data de Início do Arrendamento Mercantil e até o momento que o Produto seja recebido pelo Arrendador no seu local de devolução designado, o Arrendatário deverá manter, a seu próprio custo, o Equipamento segurado contra todos os riscos de perdas ou danos causados por qualquer motivo que seja, por um valor não inferior a seu valor de substituição total. Todos esses seguros deverão ser efetuados de modo e forma comercialmente razoáveis e com uma seguradora aceitável pelo Arrendador, e deverão nomear o Arrendador e qualquer representante como beneficiários, na medida em que surja interesse. O Arrendatário deverá fornecer ao Arrendador, mediante solicitação, evidências de que tal cobertura de seguro está em vigor. A ocorrência de tais perdas ou danos não deverá liberar o Arrendatário de

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

quaisquer obrigações de acordo com este instrumento. Caso ocorra perda, danos, roubo, ou furto do Equipamento, o Arrendatário notificará o Arrendador imediatamente e:

- a. em até cinco dias úteis a partir de tal ocorrência, reparará ou substituirá o Equipamento a custo do Arrendatário, passando ao Arrendador titularidade legal e benéfica completa sobre qualquer Equipamento ou peças de reposição, livre de quaisquer ônus e gravames de qualquer tipo, desde que tal Equipamento substituído seja aceitável ao Arrendador, ou
 - b. pagará um valor equivalente a (i) toda e qualquer Contraprestação e outros valores, em cada caso, devidos ou a se tornarem devidos sob os termos do Contrato com relação a tal Equipamento, e (ii) o preço de compra do Equipamento, de acordo com a Opção de Compra no Final do Arrendamento Mercantil, se especificada na OC, ou, se tal opção de compra não for especificada na OC, o VM do término do Prazo para tal Equipamento. Dali em diante, a porção do Arrendamento Mercantil com relação a tal Equipamento deverá ser rescindida e o Arrendatário não deverá mais Contraprestações com relação a tal Equipamento.
- 11.3 Durante o Prazo, o Arrendatário deverá obter um seguro contra terceiros e deverá nomear o Arrendador ou seu representante legal como um segurado adicional, na medida em que surja interesse. A apólice deverá conter uma cláusula exigindo que o segurador envie ao Arrendador com antecedência de pelo menos um (1) mês uma notificação por escrito do cancelamento ou qualquer alteração material nos termos da apólice. Tal seguro deverá ser efetuado de modo e forma comercialmente razoável e deverá ser suficiente para permitir que o Arrendatário cumpra todas suas obrigações sob os termos do Contrato incluindo, sem limitação, todas as obrigações especificadas na Seção 20.11, intitulada "Indenização". O Arrendatário deverá fornecer ao Arrendador, mediante solicitação, evidências de que tal cobertura de seguro está em vigor.

12. Alterações

12.1 O Arrendatário poderá modificar ou alterar o Equipamento somente de acordo com as seguintes disposições:

- a. quaisquer Peças de propriedade do Arrendador que sejam removidas como resultado de uma Alteração deverão continuar a ser propriedade do Arrendador e não deverão ser descartadas, trocadas, transferidas ou vendidas pelo Arrendatário sem o consentimento prévio por escrito do Arrendador. O acima exposto não deverá ser aplicado a Peças removidas devido a um reparo sob garantia ou a uma mudança de engenharia efetuada pelo fabricante do Equipamento ou seu provedor de serviços autorizados, utilizando peças genuínas do fabricante. Caso o Arrendador efetue Arrendamento Mercantil de uma Alteração, o Arrendador pode autorizar o retorno de qualquer(is) Peça(s) removida(s) do Equipamento arrendado pelo Arrendador como resultado de tal Alteração para o fabricante, desde que o Arrendador seja ressarcido de tal(is) Peça(s) removida(s) e que tal Alteração seja fornecida pelo fabricante do Equipamento ou seu provedor de serviços autorizado utilizando peças genuínas do fabricante;
- b. antes da devolução ao Arrendador, o Arrendatário deverá remover quaisquer Alterações que não sejam propriedade do Arrendador e restaurar o Equipamento à sua condição original, usando qualquer(is) Peça(s) de propriedade do Arrendador, exceto onde permitido sob os termos e condições da subseção 12.1 a. acima;
- c. se a Alteração não for removida ou se o Equipamento for devolvido em condição diferente da original usando qualquer(is) Peça(s) removida(s) de propriedade do Arrendador, o Arrendatário concorda em pagar ao Arrendador, exceto onde acordado de outra forma por escrito, um valor equivalente a qualquer diminuição do valor do Equipamento ou ao custo de restaurar o Equipamento à sua condição original, qualificado para o contrato de serviços de manutenção do fabricante, se disponível, ou, se não disponível, em boas condições e em bom funcionamento, excluídos o uso e desgaste ordinários;
- d. todas as Peças ou Alterações que não sejam de propriedade do Arrendador e que não sejam removidas antes do retorno do Equipamento ao Arrendador deverão tornar-se propriedade do Arrendador, sem quaisquer encargos, livres e desembaraçadas de todos os ônus e gravames.

Se solicitado pelo fabricante do Equipamento, o Arrendador concorda em (i) permitir a instalação de quaisquer alterações, adições, e/ou hardware ou software de monitoração de capacidade no Equipamento, ou permitir ao fabricante monitorar a capacidade do Equipamento; e (ii) cumprir com quaisquer outros termos entre o Arrendatário e o fabricante do Equipamento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados com a capacidade do Equipamento.

13. Arrendamento Mercantil para Alterações

13.1 Mediante solicitação do Arrendatário, o Arrendador pode concordar em efetuar Arrendamento Mercantil de Alterações novas ou usadas ao Produto que sejam ou tenham sido oferecidas para venda pelo fabricante do Produto, e que não contenham Peça que tenha sido mudada ou alterada desde sua fabricação original. O Arrendamento Mercantil para Alteração será efetuado nos termos e condições vigentes, à época de contratação do aditivo, e deve ser contíguo com o Arrendamento Mercantil do Produto subjacente. A escolha do Arrendatário da sua opção no Arrendamento Mercantil para o Produto subjacente, conforme disposto na Seção 15, deverá ser aplicado à Alteração, se existir na forma do presente.

14. Relocação, Subarrendamento e Cessão**14.1 Relocação**

Se o Arrendatário não estiver em inadimplemento, poderá relocar os produtos para outro de seus locais de negócios no mesmo país, desde que o Arrendatário envie notificação por escrito para o Arrendador e permaneça como o usuário final dos Produtos. Não obstante o exposto acima, o Arrendatário poderá relocar Equipamentos que sejam laptops ou dispositivos pessoais móveis sem tal notificação ao Arrendador, desde que a relocação de tal Equipamento seja o resultado de viagens temporárias, efetuadas durante o curso normal dos negócios e que tal Equipamento seja retornado ao local original.

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.****14.2 Subarrendamento e Cessão**

O Arrendatário não poderá subarrendar qualquer Produto ou efetuar uma Cessão sem o consentimento prévio por escrito do Arrendador. Nenhum Subarrendamento ou Cessão deverá eximir tal Arrendatário de suas obrigações sob os termos do Arrendamento Mercantil. Qualquer tal Cessão ou subarrendamento poderá exigir que o Arrendatário aceite termos adicionais e uma mudança na Contraprestação. Qualquer tentativa de efetuar subarrendamento ou uma Cessão sem o consentimento prévio por escrito do Arrendador será nula.

O Arrendador se reserva o direito de recuperar taxas e despesas administrativas razoáveis relacionadas com qualquer Cessão, subarrendamento ou relocação. O Arrendatário é responsável por todos os custos, despesas, obrigações e tributos de qualquer Cessão, subarrendamento ou relocação, incluindo seguro para trânsito e risco de perda ou danos em trânsito. O Arrendatário é responsável por providenciar qualquer relocação e por assegurar a conformidade com todas as condições regulamentares para importação ou exportação de quaisquer Produtos. O Arrendatário não deverá designar, emprestar, desfazer-se da posse, conceder o uso, subarrendar ou relocar quaisquer Produtos que não estejam expressamente permitidas sob os termos deste Contrato. Qualquer subarrendamento, relocação ou cessão de Produtos deverá estar sujeita a todos os termos de Licença de Programa associados e é expressamente acordado que é responsabilidade do Arrendatário obter todas as aprovações necessárias. O Arrendatário concorda que qualquer OC sob os termos deste Contrato Máster deverá ser vinculativa para os sucessores e designações permitidas do Arrendatário.

15. Término do Arrendamento Mercantil

15.1 Ao final do Prazo de Arrendamento Mercantil, o Arrendatário poderá selecionar uma das opções listadas abaixo ou conforme detalhadas na OC através do envio de uma Notificação de Término do Arrendamento Mercantil ao Arrendador. Se o Arrendatário não enviar sua Notificação de Término de Arrendamento Mercantil com pelo menos 30 dias, mas não mais que 180 dias, antes da Data de Término do Arrendamento Mercantil, o Prazo do Arrendamento Mercantil será automaticamente prorrogado em uma base de mês a mês. Tal Arrendamento Mercantil continuará sob os mesmos termos e condições e no último Pagamento de Contraprestação do Prazo imediatamente precedente em uma base mensal maior que zero, mas não menos que a Contraprestação Média aplicável, até a data que seja 30 dias o recebimento da Notificação de Término do Arrendamento Mercantil pelo Arrendador e a data na qual o Arrendatário cumpriu todas as condições de tal término da opção de Arrendamento Mercantil selecionada conforme descrita neste instrumento, a que ocorrer por último. "**Contraprestação Média**" significa, com relação a qualquer Prazo, o valor médio da Contraprestação, calculado em uma base mensal, pagável ao Arrendador com relação a tal Equipamento durante o Prazo imediatamente precedente.

15.2 Renovação do Arrendamento Mercantil

Ao término de cada Prazo do Arrendamento Mercantil, desde que não tenha ocorrido nem continue a ocorrer nenhum Inadimplemento, o Arrendatário poderá optar por renovar o Arrendamento Mercantil do Equipamento nos termos e condições acordados mutuamente por escrito entre as Partes. Caso o Arrendatário envie sua Notificação de Término de Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 15.1 selecionando esta opção, o Arrendamento Mercantil será renovado ao final do Termo aplicável de acordo com tais termos e condições mutuamente acordados.

15.3 Devolução do Equipamento

Ao término de cada Prazo do Arrendamento Mercantil, o Arrendatário pode optar por devolver o Equipamento na Data de Término de Arrendamento Mercantil aplicável sob os termos e condições descritos nesta Seção 15 e na Seção 16. Caso o Arrendatário envie sua Notificação de Término de Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 15.1 selecionando esta opção, mas não devolva o Equipamento na Data de Término de Arrendamento Mercantil aplicável, ou antes, dela ou se o Arrendatário devolver o Equipamento depois da Data de Término de Arrendamento Mercantil sem enviar tal Notificação de Término de Arrendamento Mercantil, o Arrendatário deverá continuar a pagar a Contraprestação Média ao Arrendador até um mês após a data na qual o Equipamento seja recebido pelo Arrendador, de acordo com a Seção 16.

15.4 Compra

Ao término de cada Prazo de Arrendamento Mercantil e desde que nenhum Inadimplemento tenha ocorrido ou continue a ocorrer, se o Produto tiver uma Opção de Compra especificada, o Arrendatário pode optar por comprar o Produto. Se o Arrendatário enviar sua Notificação de Término de Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 15.1 optando por tal Opção de Compra, o Arrendatário deverá pagar todos os valores devidos ao Arrendador sob os termos do Arrendamento Mercantil, incluindo quaisquer encargos relacionados à Opção de Compra no Final do Arrendamento Mercantil. Mediante o recebimento pelo Arrendador, de tais valores, nenhuma Contraprestação adicional será pagável pelo Produto e, com relação a qualquer Equipamento adquirido, o Arrendador deverá transferir ao Arrendatário, SEM RECURSO OU GARANTIA DE QUALQUER TIPO, EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA, INCLUINDO QUALQUER GARANTIA CONTRA INTERFERÊNCIA OU INFRAÇÃO, todos os direitos, titularidades e interesses do Arrendador em tal Equipamento. O Arrendador garante que o Equipamento estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, criados pelo ou através do Arrendador. Se o Arrendatário não pagar ao Arrendador tais valores na Data de Término de Arrendamento Mercantil Aplicável, ou antes dela, o Arrendatário deverá continuar a pagar ao Arrendador a Contraprestação Média até o recebimento pelo Arrendador dos valores devidos.

16. Devolução do Equipamento

Mediante o vencimento, rescisão ou cancelamento do Arrendamento Mercantil, o Produto deverá ser devolvido ao Arrendador por conta e custo do Arrendatário, totalmente segurado contra risco de perda ou danos, para um local e data a ser designado pelo Arrendador. O Arrendatário deverá ser responsável pela desinstalação, empacotamento individual, em plástico bolha e em caixas de papelão, sendo um equipamento por caixa, devolução do Equipamento e

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

por quaisquer custos associados. O risco de perda ou dano permanece com o Arrendatário até o recebimento do Produto pelo Arrendador no seu local designado.

Mediante o vencimento, rescisão ou cancelamento do Arrendamento Mercantil, o Produto deverá ser devolvido ao Arrendador por conta e custo do Arrendatário, totalmente segurado contra risco de perda ou danos, para um local designado pelo Arrendador. O Arrendatário deverá ser responsável pela desinstalação, empacotamento e devolução do Equipamento e por quaisquer custos associados. O risco de perda ou dano permanece com o Arrendatário até o recebimento do Produto pelo Arrendador no seu local designado.

O Arrendatário é responsável pela remoção de todas as informações e dados contidos dentro do Equipamento antes de sua devolução. O Arrendador não deverá ter nenhuma obrigação ou responsabilidade com relação a tais informações ou dados.

O Equipamento deverá estar completo e em tais condições que o qualifiquem para o contrato de serviços de manutenção do fabricante, se disponível, ou, se não disponível, em boa condição e em bom funcionamento (excluídos o uso e desgaste ordinários). O Arrendatário concorda em pagar todos os custos e despesas incorridos pelo Arrendador para restaurar o Equipamento à condição descrita acima.

O Arrendatário não terá nenhum direito ou interesse adicional no Produto após a sua devolução.

Caso a operação objeto do contrato inclua quaisquer licenças de programas da Microsoft, ao optar pela devolução do Produto, durante a vigência ou ao final da respectiva OC, o Arrendatário desde já concorda em pagar todos os custos referentes a esse retorno, bem como quaisquer custos referentes à licenças de Software da Microsoft, se aplicáveis.

17. Essa cláusula fica sem efeitos para fins do presente Contrato**18. Eventos de Inadimplemento**

18.1 A ocorrência de qualquer dos eventos seguintes será considerada um "Evento de Inadimplemento" do Arrendatário:

- a. Falha do Arrendatário em pagar na totalidade qualquer valor sob os termos do Contrato quando devido;
- b. Falha do Arrendatário no cumprimento ou violação do Arrendatário com relação a qualquer obrigação sob os termos do Contrato (na medida em que não sejam de outra forma um Evento de Inadimplemento sob qualquer das outras disposições desta Seção 17.1) e se tal não cumprimento ou violação continuar por um período de quinze (15) dias após o recebimento de notificação por escrito do Arrendador a respeito de tal evento para o Arrendatário;
- c. qualquer informação fornecida, ou qualquer declaração feita, pelo ou em nome do Arrendatário ou qualquer Fiador seja imprecisa, falsa ou enganosa em qualquer aspecto material;
- d. o Arrendatário vender, ceder, transferir, relocar, subarrendar ou descartar uma Licença de Programa, um item de Equipamento ou uma Peça, ou efetua uma Cessão em violação aos termos do Contrato;
- e. qualquer garantia fornecida para o Contrato pelo Arrendatário não esteja, ou seja, declarada pelo Avalista como não estando, em pleno efeito e vigência;
- f. (i) qualquer petição ou procedimento sejam ajuizados pelo ou contra o Arrendatário ou qualquer Avalista sob os termos de qualquer lei de falência, liquidação, insolvência, liquidação judicial ou similar, e se tal petição ou procedimento for ajuizado pelo ou contra o Arrendatário ou Fiador e não for arquivado em até sessenta (60) dias após tal ajuizamento, ou (ii) o Arrendatário ou qualquer Fiador admite por escrito sua insolvência ou impossibilidade de pagar suas dívidas à medida que vencem;
- g. o Arrendatário ou Fiador se tomarem insolventes, ou suspenderem ou ameacem suspender o pagamento de seus débitos, ou falharem no pagamento de seus débitos de maneira geral à medida que vencem, ou que sejam considerados como incapazes de fazê-lo;
- h. o Arrendatário ou Fiador tomarem qualquer medida relacionada à sua dissolução, liquidação ou encerramento de suas atividades, incluindo, sem limitação, o início de qualquer procedimento com esse objetivo, cessarem a execução de negócios na qualidade de um negócio em funcionamento, ou venderem ou descartarem parcela substancial de todos seus ativos, ou efetuem uma transferência de grandes quantidades de seus ativos, ou efetuem uma designação em benefício de credores;
- i. o Arrendatário ou Fiador entrarem em inadimplemento sob os termos de qualquer contrato firmado com o Arrendador ou sob os termos de qualquer outro Arrendamento Mercantil sob os termos deste Contrato Máster além de qualquer período de recuperação aplicável; ou
- j. qualquer pessoa, entidade ou grupo adquirir um interesse majoritário ou a capacidade de controlar o Arrendatário, a não ser que tal pessoa, entidade ou grupo já possuísse um interesse majoritário ou a capacidade de controlar o Arrendatário na Data de Início do Arrendamento Mercantil.

19. Recursos

19.1 Após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Arrendador poderá:

- a. rescindir o Contrato e qualquer outro contrato com o Arrendatário sob os termos deste Contrato Máster e declarar todos os valores então devidos e a serem devidos de acordo com este instrumento e com aqueles instrumentos, incluindo qualquer Opção de Compra no Término do Contrato para cada item de Produto não devolvido ao Arrendador pelo Arrendatário, imediatamente devidos e pagáveis; desde que, no entanto, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento de acordo com a Seção 18.1 (f), este Contrato e qualquer e todos os outros contratos com o Arrendatário sob os termos deste Contrato Máster sejam automaticamente rescindidos e todos os valores então devidos e a serem devidos se tomem automaticamente e imediatamente devidos e pagáveis;
- b. tomar ou recuperar a posse imediata de cada item de Produto, juntamente com toda a Licença de Programa relacionada (integrado nele ou de outra forma) e todas as adições, anexos, acessórios, acréscimos e upgrades nele existentes, e qualquer e todas as substituições, reposições ou trocas para qualquer tal Equipamento ou

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

- software e qualquer e todos os resultados de quaisquer dos itens acima citados, incluindo, sem limitação, pagamentos sob seguro ou qualquer indenização ou garantia relacionada à perda ou danos a tal Equipamento e Licença de Programa, sem qualquer responsabilidade por esta ação;
- c. exigir que o Arrendatário cesse o uso de qualquer Licença de Programa de acordo com este instrumento, ou solicitar que o Licenciante rescinda o direito do Arrendatário de usar tais licenças; e
 - d. perseguir qualquer remédio judicial segundo a lei ou princípios gerais de Direito.

Nenhum direito ou recurso é exclusivo de qualquer outro concedido neste instrumento ou permitido pela lei ou princípios gerais de Direito; todos tais direitos e recursos deverão ser cumulativos e poderão ser impingidos concomitantemente ou individualmente. O Arrendatário deverá pagar todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custos e despesas razoavelmente incorridos pelo Arrendador de forma a garantir o cumprimento dos termos e condições do Contrato.

20. Disposições Gerais**20.1 Exclusões**

Exceto com relação à Seção 20.11 Indenização, em nenhum evento qualquer Parte terá responsabilidade, ou terá o Arrendatário qualquer recurso contra o Arrendador por danos indiretos ou imprevistos, qualquer lucros cessantes, negócios, receitas e economias previstas, perda de uso ou qualquer outra perda comercial. O exposto acima não limita, emenda, modifica ou altera as obrigações do Arrendatário de pagar a Contraprestação, tributos ou quaisquer outras obrigações de pagamento (incluindo, sem limitação, obrigações de indenização do Arrendatário) sob os termos deste Contrato Máster. A limitação de responsabilidade nesta Seção não afetará de maneira alguma os direitos do Arrendatário sob os termos do Contrato de Fornecimento contra o Fornecedor ou o fabricante do Produto. O exposto acima não deverá excluir qualquer responsabilidade com relação à morte ou danos pessoais resultantes da negligência de qualquer Parte, seus funcionários ou agentes. O Arrendador não será responsável por qualquer demanda, danos ou perdas resultantes dos Produtos. Sob nenhuma circunstância deverá o Arrendador ser responsável pela perda ou danos aos registros ou dados do Arrendatário.

20.2 Declarações e Garantias do Arrendatário

O Arrendatário declara e garante ao Arrendador que até a data em que celebra este Contrato Máster ou qualquer de suas Ordens de Compra ou TRAs:

- a. obteve as aprovações, consentimentos e autorizações internas e externas necessárias para possibilitar a celebração deste Contrato Máster;
- b. os signatários do Contrato pelo Arrendatário têm a autoridade para obrigar o Arrendatário e o fazem com sua assinatura;
- c. O Contrato é uma obrigação legalmente válida e vinculante do Arrendatário, exequível de acordo com seus termos;
- d. todas as declarações feitas e quaisquer informações prestadas ao Arrendador (incluindo as relacionadas a seu status financeiro, e cada Produto, incluindo seus preços) são verdadeiras, precisas e completas;
- e. não existe inadimplemento significativo em relação a qualquer outro contrato do qual o Arrendatário é parte, e nenhuma responsabilidade potencial do Arrendatário, legal ou de outra forma, que possa prejudicar sua capacidade de cumprir este Contrato;
- f. o Arrendatário é uma pessoa jurídica devidamente constituída, com existência válida e regular sob as leis da jurisdição de sua organização e em cada jurisdição onde os Produtos estarão localizados, com pleno poder legal e organizacional para celebrar o Contrato;
- g. a assinatura e entrega deste Contrato Máster e do Contrato pelo Arrendatário e desempenho de suas obrigações de acordo com este instrumento não violam qualquer decisão judicial, ordem, lei ou regulamento governamental afetando o Arrendatário ou qualquer disposição dos documentos ou organização do Arrendatário, nem resultam em violação ou inadimplemento de qualquer instrumento ou contrato no qual o Arrendatário é uma parte e com o qual o Arrendatário pode estar obrigado; e
- h. o Arrendatário escolheu cada Produto listado na OC e TRA e aceita responsabilidade pelo seu uso e pelos resultados deles obtidos.

20.3 Garantias

Como condição para celebrar este Contrato Máster, o Arrendador pode exigir garantia com relação às obrigações do Arrendatário, conforme especificado na OC e/ou TRA, garantia essa que deve estar na forma e substância aceitáveis pelo Arrendador. Com relação a qualquer depósito de garantia, o Arrendador pode aplicar tal depósito contra qualquer inadimplemento de pagamento e mantê-lo até que todas as obrigações do Arrendatário de acordo com este instrumento sejam cumpridas.

20.4 Subsistência

Todas as declarações e garantias do Arrendatário deverão subsistir à assinatura e entrega de uma OC e ao início de qualquer arrendamento sob os termos do Contrato. As obrigações do Arrendatário sob este Contrato Máster, que pela sua natureza continuem além do vencimento do Contrato, deverão subsistir ao vencimento ou rescisão do Contrato.

20.5 Notificações

Qualquer notificação deverá ser feita por escrito, assinada em nome da Parte que a efetua e entregue mediante entrega em pessoa ou por courier, por correio através de carta aérea registrada com aviso de recebimento, entrega registrada ou correio registrado para o endereço da outra Parte, conforme listado na OC ou conforme acordado de

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

outra forma por escrito. As notificações deverão ser consideradas entregues, se entregues pessoalmente ou por entrega registrada, no momento da entrega, ou em até 3(três) Dias Úteis a partir da data de postagem do correio.

20.6 Novação

Qualquer falha ou atraso no exercício de um direito ou recurso nos termos do Contrato ou dos princípios gerais de Direito não constituirão renúncia àquele direito ou recurso, nem renúncia a quaisquer outros direitos ou recursos neste ou sob os termos do Contrato, a qualquer momento. Qualquer renúncia a um direito ou recurso deve ser efetuada por escrito e assinada pela Parte renunciado a tal direito ou recurso. Se qualquer disposição do Contrato for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a legalidade, validade e exequibilidade das demais disposições do Contrato não deverão ser afetadas ou prejudicadas.

20.7 Benefício do Contrato (Direitos de Terceiros)

Exceto no evento de uma cessão autorizada, nenhum termo do Contrato tem o objetivo de conceder um benefício ou ser exequível por qualquer terceiro ou pessoa.

20.8 Demais Garantias

Cada parte empreenderá todos os esforços razoáveis, aos seus próprios custos e despesas, para efetuar tais atos e assinar tais documentos adicionais conforme sejam necessários para dar efeito às disposições do Contrato.

20.9 Anúncios e Publicidade

Nenhuma Parte fará qualquer anúncio público relacionado a este Contrato Master, ou ao objeto em questão a esse respeito, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto conforme demandado pela lei ou por qualquer outra autoridade legal ou normativa, devendo a Parte neste caso notificar imediatamente a outra Parte a respeito de tal anúncio.

20.10 Contabilidade

O Arrendador não efetua qualquer declaração que seja a respeito do tratamento contábil do Arrendatário aplicável ao Contrato. O Arrendador contabiliza o Contrato de acordo com padrões de contabilidade locais e de acordo com os padrões de contabilidade geralmente aceitos dos EUA para propósitos de divulgação de informações nos EUA.

20.11 Indenização

O Arrendatário deverá indenizar e defender integralmente o Arrendador contra quaisquer perdas, demandas, pagamentos de acordos, juros, prêmios, decisões judiciais, danos (incluindo danos imprevistos ou especiais), multas, tributos (incluindo honorários advocatícios e desembolsos razoáveis), despesas e penalidades (coletivamente, "Perdas") resultantes ou relacionadas ao Contrato ou à posse e uso pelo Arrendatário dos Produtos que sejam (i) pagas pelo Arrendador devido à ordem judicial, de agência governamental ou de órgão normativo, (ii) incorridas ou pagas pelo Arrendador com relação a procedimentos legais a respeito de demandas de terceiros, ou (iii) incorridas ou pagas pelo Arrendador em relação a qualquer acordo efetuado pelo Arrendador que tenha sido consentido pelo Arrendatário. Esta indenização não deverá ser aplicada a Perdas causadas somente por negligência grave ou transgressão voluntária do Arrendador. O Arrendatário concorda que, mediante notificação por escrito do Arrendador, deverá assumir total responsabilidade pela defesa de tal ação judicial.

20.12 Privacidade de Dados

O Arrendatário declara-se ciente, de acordo e desde já autoriza o Arrendador, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após a data de vigência do presente instrumento:

(i) a prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos, e responsabilidades por garantias assumidas pelo Arrendatário, em decorrência deste Contrato, objetivando a implementação e instrução do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, bem como

(ii) a consultar informações relativas ao Arrendatário constantes do referido sistema, na forma definida pelo Banco Central do Brasil.

20.13 Demonstrações Financeiras

Se não publicamente disponíveis, mediante solicitação do Arrendador, o Arrendatário concorda em fornecer ao Arrendador suas demonstrações financeiras anuais auditadas em até noventa (90) dias a partir do término do ano fiscal do Arrendatário e suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas, juntamente com um certificado do diretor financeiro do Arrendatário declarando que tais demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos em vigor, em até quarenta e cinco (45) dias após o término de cada um dos trimestres fiscais do Arrendatário.

Sem prejuízo ao exposto acima, o Arrendador poderá aceitar do Arrendatário outras formas de demonstrações financeiras, desde que devidamente aprovadas pelo Arrendador.

20.14 Débito Direto.

Se disponível, e requerido pelo Arrendador, a cobrança através de débito direto para pagamento das obrigações assumidas, o Arrendatário desde já concorda em proceder com todos os procedimentos e autorizações necessárias para que tal cobrança seja efetuada.

20.15 Cópias

Este Contrato Master, qualquer OC, qualquer Termo de Recebimento e Aceitação e quaisquer documentos a eles relacionados podem ser enviados ao Arrendatário pelo Arrendador em formato eletrônico, como um arquivo PDF. O Arrendatário deverá tais documentos para assinatura a partir de tal formato eletrônico, desde já garante que não

Contrato Máster de Arrendamento Mercantil**Banco IBM S.A.**

efetuará e não efetuou nenhuma alteração ao texto (incluindo, mas não limitadas, as datas e encargos). Todas tais alterações serão nulas.

20.16 Uso

Os Produtos, objeto de Arrendamento Mercantil, serão para uso exclusivo na atividade econômica do Arrendatário e não para uso pessoal, familiar ou para fins caseiros.

20.17 Vias

O Contrato Master, qualquer OC, qualquer Termo de Recebimento e Aceitação e quaisquer documentos a eles relacionados podem ser assinados em qualquer número de vias, cada uma das quais deverá constituir um original, mas todas as quais deverão juntamente constituir um único e o mesmo Contrato.

20.18 Cessão do Arrendador

O Arrendador poderá ceder ou de outra forma transferir, no todo ou em parte, o seu direito, a sua titularidade e interesse no Contrato e no Produto sob os termos desse Contrato Master para qualquer terceiro. O Arrendatário não deverá sustentar contra tal designado ou beneficiário qualquer compensação, defesa ou reconvenção que o Arrendatário possa ter contra o Arrendador ou qualquer outra Entidade.

20.19 Pagamento do Arrendador

Caso o Arrendatário falhe no pagamento de tributos conforme requerido sob os termos desse da cláusula 3 do Contrato Master, na quitação de qualquer ônus ou gravame sobre o Produto (outros que não aqueles criados pelo ou através do Arrendador) ou de outra forma falhe no cumprimento de qualquer obrigação sob os termos deste Contrato Master, o Arrendador poderá agir em nome do Arrendatário para proteger os interesses do Arrendador; neste caso, o Arrendatário deverá imediatamente reembolsar o Arrendador dos custos de tal ação.

20.20 Rescisão Antecipada

O Arrendatário tem o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, de acordo com os termos estabelecidos na Resolução 3.401 do Conselho Monetário Nacional. Nesse caso, nenhuma taxa será cobrada do Arrendatário pelo Arrendador.

Sem prejuízo ao mencionado acima, de acordo com o estabelecido na Resolução 2.309, artigo 8 do Conselho Monetário Nacional, a rescisão antecipada do Arrendamento Mercantil antes do prazo determinado por tal Resolução como prazo mínimo para operações de Arrendamento Mercantil, transformará a transação de Arrendamento Mercantil em uma transação de compra e venda a prazo. Nesse caso, todos os ajustes contábeis e os custos resultantes de tal mudança serão suportados na íntegra pelo Arrendatário.

21. Foro

21.1 As partes elegem, para dirimir conflitos decorrentes do presente Contrato, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro cabendo a Parte vencida pagar os honorários de advogados e custas judiciais à Parte vencedora.

Leonardo Weisemann
Ger BSO LA
CPF: 076.688.587-79

Rossana U. Azevedo
CPF: 994.039.617-44

6º RTD - Rua Buenos Aires, 56 - 4º Andar - Centro - RJ
Tels.: (21) 2233-7878 / www.6rtd-rj.com.br
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº E DATA DECLARADOS
A MARGEM, O QUE CERTIFICO

Sônia Maria Andrade dos Santos - Oficiala

Paulo César Andrade dos Santos - 1º Substituto
CTPS nº 26.122/024 - RJ

Marco André de A.S. Santos - 2º Substituto
CTPS nº 25276/015 - RJ

Cleia de Araujo Barreto - 3ª Substituta
CTPS nº 7326128-001 - RJ

